

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROSDirecção Geral dos Negócios Económicos
e Consulares**Decreto-lei n.º 36:748**

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Protocolo relativo à Secretaria Internacional de Higiene Pública, assinado na cidade de Nova-Iorque em 22 de Julho de 1946, e seu anexo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo-se verificado a necessidade de se estender às empresas de fição de estambre a doutrina expressa nos n.ºs 13.º e 14.º da portaria n.º 11:890, para se promover

o rápido escoamento das lãs de produção nacional, determino o seguinte:

1.º As empresas de fição de estambre são obrigadas a dar a preferência à fição de lãs nacionais sobre as estrangeiras, até determinação em contrário.

2.º Desde que não possuam penteados de lã nacional para fiarem de sua conta, as referidas empresas de fição são obrigadas a fiar a feição e pelos preços das tabelas em vigor as partidas de penteado de lã nacional que para esse efeito lhes sejam enviadas, desde que sejam constituídas pelos seguintes pesos mínimos:

1:000 quilogramas para fios crus ou de cores lisas;

2:000 quilogramas para fios mesclas ou *moulinées*.

3.º Sempre que não haja nas empresas de fição lotes de penteado de lãs nacionais para serem fiados por conta das empresas ou dos seus habituais clientes, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários mandará fiar de sua conta os penteados de lã nacional que possua.

Ministério da Economia, 6 de Fevereiro de 1948. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, José Augusto Correia de Barros.

Conselho Técnico Corporativo**Portaria n.º 12:279**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, revogar, na matéria referente a baldeação e trânsito, a portaria n.º 11:779, de 2 de Abril de 1947.

Ministério da Economia, 11 de Fevereiro de 1948. — Pelo Ministro da Economia, o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, José Augusto Correia de Barros.